Dispõe sobre o tombamento definitivo do acervo documental — Escrito, Impresso, Cartográfico, Sonoro, Imagético, Bibliográfico, e Fílmico — e museológico do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro

DECRETO N.º 31042, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Este Decreto foi publicado no D.O.RIO de 04/09/2009

)

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo administrativo n.º 12/002.678/2008,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 44, de 5 de agosto de 1893, que reorganizou as repartições da Prefeitura Municipal e, em seu art. 21, instituiu o Arquivo do Distrito Federal, cuja competência era: "obter, classificar e restaurar todos os documentos que interessassem à história do Distrito Federal, sob qualquer ponto de vista; conservar e classificar os documentos que interessassem aos negócios de qualquer natureza afetos direta ou indiretamente à Municipalidade; restaurar todos os livros, mapas, documentos, plantas, projetos de saneamento ou melhoramentos do Distrito Federal ou quaisquer outras obras que se refiram à Municipalidade; publicar periodicamente os Arquivos do Distrito Federal, contendo todos os documentos que possam interessar a tal gênero de publicação";

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de que cada Estado, o Distrito Federal e cada Município tenha em sua estrutura um Arquivo Público para promover a gestão, a preservação e o acesso aos documentos produzidos e recebidos no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para pleno cumprimento das disposições contidas nos incisos XIV e XXXIII do art. 5.°; III do art. 23; no art. 215; no inciso IV e nos §§ 1.° e 2.° do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como nos arts. 5.°, 9.° e 21 da Lei Federal de Arquivos n.° 8.159, de 1991;

CONSIDERANDO que a perda, o extravio ou a destruição indiscriminada do patrimônio documental público podem acarretar danos irreparáveis à administração pública, aos direitos dos cidadãos, à produção do conhecimento, à memória e à História;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe que é crime destruir, inutilizar e deteriorar documentos de arquivo, protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, e estabelece as sanções penais dele decorrentes;

CONSIDERANDO a Lei n.º 3.404, de 5 de junho de 2002, que definiu o Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ) como órgão competente, na esfera do Poder Executivo Municipal, para exercer a gestão documental e elaborar, implantar e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 22.614, de 30 janeiro de 2003, que instituiu o AGCRJ como o Gestor do Sistema de Memória da Cidade;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 60, do Ministério de Estado da Cultura, de 31 de outubro de 2007, que acatou a decisão do Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO que, em 11 de setembro de 2007, acolheu a Nominação no Registro Nacional do referido Programa do acervo Vereanças do Senado da Câmara, proposto pelo AGCRJ, devido à sua "excepcional relevância e singularidade no registro do episódio do século XIX, conhecido como 'Dia do Fico'":

CONSIDERANDO o Decreto n.º 29.028, de 28 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais dos prefeitos do Município do Rio de Janeiro a serem depositados no AGCRJ;

CONSIDERANDO que o tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por intermédio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas cautelares para a proteção ao conjunto do acervo do AGCRJ, que completou 115 anos na esfera do Poder Municipal em 5 de agosto de 2008;

## DECRETA:

Art. 1.º Fica tombado definitivamente, pelo seu valor histórico-cultural e probatório, nos termos da Lei 166, de 27 de maio de 1980, o Acervo Documental — Escrito, Impresso, Cartográfico, Sonoro, Imagético, Bibliográfico, e Fílmico — e Museológico do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ), como um instrumento fundamental para o conhecimento, análise e reflexão da trajetória da Cidade do Rio de Janeiro — capital da Colônia e do Império Português, e da República Federativa do Brasil até 1960; Estado da Guanabara de 1960 a 1975 e capital do Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1975.

- Art. 2.º Todo e qualquer novo acervo incorporado à Instituição estará automaticamente submetido às disposições deste Decreto.
- Art. 3.º O conjunto do Acervo Documental Escrito, Impresso, Cartográfico, Sonoro, Imagético, Bibliográfico, e Fílmico e Museológico do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ), a partir deste tombamento, não poderá ser separado, desmembrado, transferido e/ou sofrer qualquer outro ato que retire deste corpus sua unidade então preservada.
- Art. 4.º Qualquer omissão ou ação que implique a possibilidade de dano físico, fragmentação ou destruição do acervo citado no art. 1.º deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Arquivos, criado pela Lei n.º 3.404, de 2002.
- Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2009; 445.º ano da fundação da Cidade. EDUARDO PAES.